

Lei nº 71 de 28 de Setembro de 1952

Autoriza a execução das obras de ampliação do serviço de água e construção da Rede de Esgotos da cidade.

O povo do Município de Senador Lemos, por seus representantes, decretou, e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante concessão pública ou administrativa, ou por administração direta, os serviços de ampliação do abastecimento de água e a construção da Rede de Esgotos da cidade, de acordo com os projetos, orçamentos e especificações dos serviços confeccionados pelo engenheiro José Belém Barbosa - carteira nº 511 - do C. R. E. A., podendo dispender as importâncias de Cr\$ 406.510,00 (Quatrocentos e Seis mil Quinhentos e Dez Cruzzeiros e Cr\$ 593.490,00 (Quinhentos e Noventa e Três mil Quatrocentos e Noventa Cruzzeiros), respectivamente.

§ Único - Ficam devidamente aprovados, por esta lei, os projetos, orçamentos e especificações dos serviços de que trata o art. 1º.

Art. 2º - Para atender as despesas com a execução dos serviços de que trata o art. 1º desta lei, fica aberto o Crédito Especial de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de Cruzzeiros), com vigência até

31 de Dezembro de 1952.

Art. 3º - Os encargos desta lei serão atendidos com os recursos da operação de crédito a ser realizada.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sinador Lenos,
27 de Setembro de 1952

Lebo Dices Diles
O Prefeito Municipal

O Secretário
João Benedito Fernandes